



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - Pág. 66  
SEAB  
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 421/2013 – SID 13.841.958-4  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 421/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, representado por seu Chefe do Poder Executivo, LAURECI MIRANDA, de acordo com o contido no protocolo sob nº 13.841.958-4 e com autorização do Senhor Governador do Estado, em 23 de junho de 2015, SID 13.643.896-4, com fundamento no art. 87, inc. XVIII da Constituição Estadual, no art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15608/20017 e no art. 4º, §1º, inc.IV do Decreto nº 6191/2012, resolvem celebrar o presente 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 421/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência com a readequação do Plano de Trabalho, como também a substituição do gestor municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, com finalização em 23 de maio de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO GESTOR PELO MUNICÍPIO**

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Convênio passa a ter a seguinte redação: “Parágrafo Terceiro. Do Gestor do Convênio pelo Município ELDOR VALMIR MATTE, CPF nº 828.708.029-00, por parte do Município, será responsável pela gestão do convênio nos termos da Resolução nº 28/2011 e Instrução normativa nº 61/2011 do TCE/PR ou texto legal que vier a substituí-las.”

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 22 de janeiro de 2016.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Laureci Miranda  
Prefeito de Campina do Simão